

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2024
CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2024
TERMO DE REFERÊNCIA**

OBSERVAÇÕES:

Na presente dispensa eletrônica será aplicado o benefício previsto no art. 48, §3º, da Lei Federal nº 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas REGIONALMENTE ou LOCALMENTE conforme critérios disciplinados na Portaria nº 016/2020, em seu art. 1º, parágrafo único, (Microrregião de Itabira). A aplicação do critério regional se justifica pela necessidade de melhores condições de entrega, promoção do comércio local e regional, além do que, a necessidade de fomentar os pequenos empresários neste momento de crise e desemprego acentuado que assola todo o Brasil e em Itabira e região não é diferente. Em pesquisa realizada no cadastro de empresas municipais e na microrregião, há no mínimo 03 (três) empresas que possuem capacidade de atender ao objeto da presente compra, sediadas em Regionalmente. As empresas que se enquadrarem no critério de empresa Regional, ou seja, com sede na Microrregião de Itabira e que se enquadra nos critérios da Lei Complementar nº 123/2006, terão aplicado o benefício previsto neste Termo de Referência de forma automática.

1 – SETOR SOLICITANTE

Diretoria de Saúde.

2 - OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO nas instalações da Casa de Apoio e na sede Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL.

3 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 28 DE JANEIRO DE 2025.

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 HORAS

- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL DIGITAL – <https://licitar.digital/>

- Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>)

OBS: APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO REGIONAL PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

4 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 - JUSTIFICATIVA

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

A contratação de uma empresa especializada para serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização nas instalações da Casa de Apoio e na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste (CISCEL) é essencial para garantir a saúde e segurança dos usuários e funcionários. A presença de pragas pode representar riscos à saúde pública, como a transmissão de doenças, e comprometer as condições sanitárias dos ambientes. A atuação de uma empresa especializada assegura que esses espaços atendam aos requisitos de higiene e saúde exigidos para o bom funcionamento das unidades.

Considera-se ainda que é relevante respeitar a Lei Estadual 13.317 de 24/09/1999 - SES/MG e a RDC ANVISA 52/2009 que regulamenta a Dedetização e Desratização dos estabelecimentos de saúde e que o CISCEL não possui servidor capacitado em seu quadro de pessoal para executar este serviço. Além disso, o controle eficaz de pragas previne danos às instalações e equipamentos, preservando o patrimônio público e evitando custos adicionais com reparos. A empresa contratada terá a expertise necessária para realizar os serviços de forma eficiente, utilizando produtos e métodos adequados, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, garantindo o cumprimento das obrigações legais e evitando possíveis penalidades.

6- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 Os produtos utilizados no controle de pragas, dedetização ou desratização serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A empresa CONTRATADA deverá possuir todos os tipos de produtos existentes utilizados no controle de pragas mencionados, além de tecnologia e conhecimento para manuseio e aplicação dos mesmos.

6.2 A CONTRATADA deverá utilizar somente produtos com registro nos órgãos sanitários competentes (MS/ANVISA), autorizados e específicos para uso com segurança em estabelecimento de saúde, validados pela Supervisão de Serviços da CONTRATANTE.

6.3 A CONTRATADA deverá apresentar a Supervisão de Serviços tabela contendo as seguintes informações: nome comum, grupo químico, ação tóxica, antídoto e tratamento, número de Registro no Ministério da Saúde, dos produtos utilizados para cada praga alvo de controle a que se destinará o produto.

6.4 As despesas com locomoção, alimentação, pernoites, e demais insumos necessários para realização das atividades correrão por conta da CONTRATADA.

6.5 Informações complementares do serviço a Dedetização e Desratização da Sede do Ciscel:

6.5.1 Implementação de manejo integrado de pragas com emprego simultâneo de técnicas no manejo de produtos químicos e físicos, com ênfase no caráter preventivo, buscando solucionar e prevenir as infestações, eliminando a fonte do problema no âmbito hospitalar.

O serviço deverá ser realizado através de um conjunto de técnicas e produtos domissanitários de alta qualidade (liberados e supervisionados pela Vigilância Sanitária). Deverão ser de baixo odor e toxicidade.

6.5.2 A desintetização visa eliminar e prevenir infestações de todos os tipos de insetos rasteiros e voadores. Os produtos utilizados não poderão oferecer riscos as pessoas e ao meio ambiente, mesmo que insignificantes, devendo ser tomadas medidas preventivas visando torná-los nulos.

7 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, cujo endereço da sede é: Avenida Duque de Caxias nº 850, Bairro: Esplanada da Estação em Itabira/MG e Avenida France de Paula Andrade nº 76, Bairro: Vila Paciência, Itabira/MG.

7.2 Horário de atendimento: 08:00 às 17:30 horas (segunda a quinta-feira) e de 07:00 as 16:30 horas (sexta-feira), excluindo-se sábados, domingos e feriados.

8 - GARANTIA

8.1 A empresa contratada deverá garantir ao CISCEL, a prestação dos serviços em estrita observância à legislação vigente, ficando condicionada a conferência e posterior declaração de conclusão dos serviços pelo setor administrativo.

8.2 Prestar assistência técnica permanente com aplicações em caso de reinfestação por pragas. A CONTRATADA oferecerá garantia que, durante a vigência do presente contrato, no ambiente em questão, será mantido o controle da população de insetos e roedores com inofensividade humana.

9. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S):

9.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar para seus funcionários os EPI's necessários: óculos de proteção, calçados e todos os EPI's necessários para cada tipo de serviço a ser executado.

9.2 A CONTRATADA deverá entregar, quando solicitado, uma lista de controle de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual para cada um dos funcionários e lista de presença nos treinamentos dos funcionários sobre uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI de acordo com NR-6 e sobre Espaço Confinado de acordo com NR – 33. Não será admitido o uso de EPI danificado, contaminado ou com qualquer outra condição proibitiva. A CONTRATADA deverá atender às diretrizes estabelecidas no caderno técnico “DIRETRIZES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO”.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

- b) Efetuar os pagamentos ao contratado;
- c) Realizar consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

- a) Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- b) Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- c) Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- d) Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;
- e) Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento do objeto do Contrato. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- f) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;
- g) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; os materiais empregados pela empresa contratada deverão atender a melhor relação entre custos-benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente serviço, correrão à conta da dotação:

002.1030210022.003 - Manutenção Atividades Ambulatorial - Contratos Clínicas

Elemento da Despesa 33903900000 - Outros serviços de terceiros. Fonte de Recursos 1659 FICHA 16.

13. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

Para a eventual aquisição, será utilizado a Dispensa Eletrônica. A escolha dessa forma de aquisição é justificada pela Lei nº 14.133/21 que institui a Dispensa para aquisição de bens e serviços comuns.

A escolha desta forma de contratação poderá representar uma economia satisfatória para o Consórcio, ao proporcionar a ampla concorrência de licitantes em toda microrregião de Itabira/MG.

14. DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALOR DE REFERÊNCIA

A contratação em critério de menor preço está amparada nas cotações realizadas junto a prestadores e sítios eletrônicos que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa, bem como garantir a agilidade da prestação do serviço e também para promover o desenvolvimento econômico e social.

Item	Qtd	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	4	Serviço	Dedetização e desratização do prédio da sede do CISCEL situada na Av. Duque de Caxias, 850, Esplanada da Estação - Itabira/MG. Metragem do estabelecimento: 822,98m.	R\$ 1.131,48	R\$ 4.525,92
2	2	Serviço	Dedetização e desratização da Casa de Apoio na Av. France de Paula Andrade, 76, Vila Paciência, Itabira/MG. Metragem do estabelecimento: 341m2.	R\$ 610,83	R\$ 1.221,66

O valor de referência é de **R\$ 5.747,58** (cinco mil e setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), referente a 4 (quatro) serviços de R\$ 1.231,48 (mil e duzentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos) e 2 (dois) serviços de R\$ 610,83 (seiscentos e dez reais e oitenta e três centavos).

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Consórcio, na conta do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e entrega dos serviços prestados.

15.2 O preço final deverá incluir todas as despesas referentes ao frete, às embalagens, aos tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

16. HABILITAÇÃO

Deverá o licitante interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- CND Federal;
- CND Estadual;
- CND Municipal da sede do Licitante;
- Certidão negativa FGTS;
- CND Trabalhista;
- Inscrição CNPJ;
- Documentação de identificação com foto do responsável Legal;
- Alvará de localização e Funcionamento.
- Licenças válidas emitidas pelas autoridades sanitária (Vigilância Sanitária) e ambiental (órgão ambiental) competentes. Ou apresentar comprovante de dispensa deles.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, mesmo em causa de ausência da certidão junto aos documentos de habilitação do fornecedor.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021

17 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, conforme o Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, terá como responsáveis:

17.1.1. FISCAL DO CONTRATO: Diretoria de Saúde.

17.2. Na ausência do servidor que ocupa o cargo acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização será o servidor que estiver atuando em substituição ao referido cargo.

17.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado:

17.3.1 Exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o **prazo de vigência do contrato**, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

17.3.2. Exercer a verificação concreta do objeto, devendo verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Itabira, 22 de janeiro de 2025.

Dayane Clara Rosa de Paulo

Presidente da CPL

Aprovo o Projeto Básico

Maurício Guimarães Mendes
Secretário Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2024

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL**, com sede à Avenida Duque de Caxias, 850, Bairro Esplanada da Estação, em Itabira- MG, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado pela Secretário Executivo Sr. portador do CPF nº, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Av., nº. Bairro, representada pela Sr(a), portadora do CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº 891/2024 – Contratação Direta - Dispensa Eletrônica nº 018/2024, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO nas instalações da Casa de Apoio e na sede Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, conforme apresentado na proposta e detalhamento abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº 891/2024 – Contratação Direta - Dispensa Eletrônica nº 018/2024 é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$, para o período de 12 meses.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria deste Consórcio, na conta da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao mês da prestação dos serviços.

3.3 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Prazo para execução do objeto será de 05 (cinco) dias consecutivos, após a emissão da autorização para fornecimento/execução que será expedida pelo setor de compras.

5.2. A prestação de serviço será realizada na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste, localizada na Av. Duque de Caxias, 850, Bairro Esplanada da Estação, em Itabira-MG.

5.3. A execução do serviço poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser sanadas, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - São condições de execução deste Instrumento:

6.1.1 - O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

6.1.2 - O Responsável do CONTRATANTE deverá entrar em contato com a CONTRATADA por telefone e/ ou e-mail e o Setor de Compras do CISCEL solicitará o fornecimento do objeto, por meio de ordem de fornecimento, que serão enviadas conforme a demanda do CISCEL.

6.1.3- A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto ou outro que venha a ser fixado pelo CONTRATANTE, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

6.1.4 - O recebimento e a conferência serão feitos pelo setor responsável pela Administração e/ou Supervisão de Serviço, a qual atestará a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.

6.1.5 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

6.1.6 - Deverá ser emitido junta a NF um relatório de todas as atividades realizadas no período vigente.

6.1.7 Os produtos utilizados no controle de pragas, desinsetização/desratização serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A empresa CONTRATADA deverá possuir todos os tipos de produtos existentes utilizados no controle de pragas mencionados, além de tecnologia e conhecimento para manuseio e aplicação dos mesmos.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

6.1.8 A CONTRATADA deverá utilizar somente produtos com registro nos órgãos sanitários competentes (MS/ANVISA), autorizados e específicos para uso com segurança em estabelecimento de saúde, validados pela Gerência de Risco da CONTRATANTE.

6.1.9 A CONTRATADA deverá apresentar a Gerência de Risco tabela contendo as seguintes informações: nome comum, grupo químico, ação tóxica, antídoto e tratamento, número de Registro no Ministério da Saúde, dos produtos utilizados para cada praga alvo de controle a que se destinará o produto.

6.1.10 As despesas com locomoção, alimentação, pernoites, e demais insumos necessários para realização das atividades correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentaria 01001.1012210012.007 - Manutenção Atividades do Escritório custeada com Rateio
– Escritório **Elemento da Despesa** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte**
de Recursos 15000 Ficha 16

CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

8.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

11.1.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

11.1.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do CISCEL, a Ordem de Fornecimento;

11.1.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

11.1.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente; 11.1.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas; 11.1.6 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

11.2.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o CISCEL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

11.2.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CISCEL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo Licitat Digital: Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL - Unidade Única Página 3 de 5 de validade expirado;

11.2.3 - Indicar ao CISCEL, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

11.2.4 - Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do CISCEL com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

11.2.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

11.2.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do CISCEL;

11.2.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo CISCEL;

11.2.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento,

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

sob pena de aplicação das sanções cabíveis; 11.2.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

11.2.10 - Reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC, desde que, não ultrapassado o limite legal para dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

Advertência;

- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato. CLÁUSULA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, de..... de 2025.

Maurício Guimarães Mendes
Secretário Executivo

CONTRATANTE
CPF nº

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____